



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 38 /2001.

Institui o sistema de credenciamento para profissionais da área de saúde, para atendimento da população do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais e empresas da área da saúde, para atendimento da população deste Município.

Art. 2º. O credenciamento de que trata esta Lei abrange as seguintes especialidades:

- I - medicina;
- II - odontologia;
- III - psicologia;
- IV - enfermagem;
- V - fisioterapia;
- VI - medicina veterinária;
- VII - análises laboratoriais.

Art. 3º. A Prefeitura publicará edital para credenciamento, contendo informações quanto à documentação, critérios para julgamento, número de vagas de cada especialidade e remuneração.

Art. 4º. O profissional de saúde com carga-horária de vinte horas semanais poderá optar por dupla jornada, desde que devidamente autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. A remuneração mensal dos profissionais na área de saúde, incluindo os serviços diários e plantões, não poderá exceder o subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Será automaticamente descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais.

Art. 7º. É vedado o pagamento de sobretaxa e transferências das obrigações contratuais sem a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. O profissional ou a empresa credenciada poderá prestar seus serviços em unidades de saúde da Prefeitura, ou em suas próprias dependências, localizadas dentro ou fora do Município de Indianópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. O edital conterá critérios específicos quanto à possibilidade da prestação do serviço em estabelecimento particular.

Art. 9º. É vedado ao Município a contratação de profissionais na área de saúde fora do sistema de credenciamento.

Parágrafo único. Os contratos temporários de profissionais da área da saúde, em vigência, ficam prorrogados até a conclusão até o primeiro credenciamento de que trata esta Lei.
(d) redação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de dezembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 18/12/02
por unanimidade

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 31, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei representa, neste momento, a grande oportunidade do Município para organizar o serviço de atendimento na área de saúde, dentro de parâmetros e limites adequados à receita disponibilizada para esta finalidade.

Até hoje, a contratação de serviços médicos e de outros profissionais da área de saúde vem sendo feita de forma precária, já que a realização de concurso público para provimento de cargos dessa natureza é inviável para o Município.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais vem sugerindo o sistema de credenciamento para contratação de prestadores de serviços na área de saúde, como instrumento legal e de grande economia para os cofres públicos.

Esse sistema permitirá o recebimento de maior número de propostas e, por conseguinte, a escolha daquelas que são mais convenientes para o Município.

Outra possibilidade prevista no sistema de credenciamento proposto é a de que a prestação dos serviços não precisa, necessariamente, se dar em unidades de saúde do Município, podendo se efetivar em outros locais.

Caberá ao edital definir tanto os critérios relativos à habilitação e julgamento, quanto o número de vagas de cada especialidade e a remuneração.

Na atual conjuntura, temos que este sistema trará grandes benefícios para o Município, considerando que o cidadão, destinatário dos serviços, terá garantido o seu direito à saúde.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de dezembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 250/2001
Amoré 3/12/01
Responsável Protocolo